LEI Nº. 4.586
DE 29 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA A COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – CSST.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída nos órgãos da Administração Direta do Município de Mafra a Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST, que reger-se-á conforme as disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º A Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST tem por função o desenvolvimento de atividades de prevenção de doenças e acidentes no trabalho e de melhoria das condições ambientais de trabalho, indistintamente a todos os servidores públicos municipais.

Art. 3º À Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST serão disponibilizados locais nas dependências da Prefeitura Municipal de Mafra para reuniões e demais atos.

Art. 4º A Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST terá composição paritária, compondo-se de representante eleitos majoritariamente pelos servidores e de escolhidos pela Administração Pública Municipal, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º A Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST será composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

§2º Os representantes serão eleitos e escolhidos dentre os servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

§3º A escolha pela Administração Pública preferirá servidores de locais onde não haja concorrentes à eleição.

§4º Dentre os escolhidos pela Administração Pública, serão especificados os representantes titulares e os suplentes.

§5º A composição da Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST deverá possuir ao menos 1 (um) servidor relacionado à área rural, sendo que na ausência de membros eleitos com essa característica, deverá a Administração Pública indicar servidor da área.

Capítulo II
DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Seção I
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST:

I – verificar e apontar aos órgãos responsáveis, por iniciativa própria ou mediante provocação, as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos;

II – participar da investigação das causas e consequências das doenças e dos acidentes no trabalho e da proposição de medidas corretivas para a solução dos problemas identificados, acompanhando a execução até sua finalização;

III – propor plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de saúde e segurança no trabalho;

IV – realizar avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco identificadas;

V – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção nos locais de trabalho;

VI – quando verificar atividade que considere haver risco grave a iminente à saúde e segurança, informar preventiva e imediatamente os envolvidos e o responsável pela atividade e formalizar o apontamento por escrito à chefia imediata, com cópia ao responsável pela área de Segurança do Trabalho;

VII – promover a sensibilização e o interesse dos servidores para a prevenção de doenças e acidentes no trabalho por meio de orientações educativas e com estímulos à adoção de comportamentos preventivos;

VIII – organizar encontros de servidores para tratar de assuntos sobre a prevenção de doenças e acidentes no trabalho;

IX – participar de programas e projetos institucionais de prevenção na área de saúde e segurança, bem como do seu desenvolvimento e implementação;

X – desenvolver programas de capacitação continuada na área de saúde e segurança no trabalho;

XI – promover, anualmente, em conjunto com o órgão responsável pela área de Segurança no Trabalho a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

XII – elaborar o mapa de riscos com a participação dos servidores da área de trabalho e com assessoria da área de Segurança do Trabalho;

XIII – divulgar e promover o cumprimento das normas, bem como cláusulas de acordo e convenções coletivas de trabalho, relativas à saúde e segurança no trabalho;

XIV – receber e manter sob sua guarda cópia de uma das vias da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, e da Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho;

XV – acompanhar o responsável pela área de Segurança do Trabalho nos trâmites e procedimentos administrativos dos fluxos das Comunicações de Acidente no Trabalho – CAT e Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho;

XVI – declarar a perda de mandato de membro, nos termos desta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório; e,

XV – elaborar seu Regimento Interno.

Seção II

Dos Representantes

Art. 6º É assegurada aos representantes, independentemente de autorização, desde que preservada a promoção da proteção dos interesses coletivos a que se destina, a atuação nas atividades da CSST, sendo vedada qualquer interferência em seu funcionamento.

§1º Os representantes, desde a nomeação, disporão dos meios necessários e tempo suficiente da jornada de trabalho para a realização das atividades ordinárias relativas a saúde e segurança no trabalho dos servidores públicos municipais de Mafra.

§2º Compete a Administração Pública proporcionar aos membros da CSST os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

§3º Sempre que solicitado, deverá ser apresentado comprovante de comparecimento às atividades ordinárias e extraordinárias pelos representantes da Comissão.

Art. 7º A partir da publicação dos resultados do processo eleitoral e até um ano depois do término do mandato, os representantes não poderão ser movimentados, realocados ou exonerados de ofício, salvo por ordem do Prefeito Municipal para atender interesse público relevante ou no caso de decisão condenatória com trânsito em julgado pela prática de falta grave e, ainda, nos casos de demissão decorrentes do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º O suplente, no caso de impedimento ou ausências transitórias, substituirá e, no caso de vacância sucederá o titular, segundo ordem decrescente de votos ou de indicações.

Art. 9º Perderá o mandato o representante que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas e sem substituição, exceto se em usufruto de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mafra; ou

II – peça exoneração ou seja exonerado do cargo público;

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso I deste artigo, caso ultrapasse 3 (três) meses, não se aplica ao licenciado para exercer outro cargo público fora do Poder Executivo Municipal ou para tratar de interesses particulares.

Art. 10 O exercício efetivo das atividades da CSST constituirá serviço público relevante e não enseja remuneração.

Seção III
Das Reuniões

Art. 11 Em reunião, a CSST terá competência para discutir e resolver sobre todo e qualquer assunto de sua incumbência, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 12 As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 A reunião marcada será transferida para o primeiro dia útil subsequente quando no dia agendado não houver expediente ou for este encerrado antes da hora normal.

Art. 14 A presidência da CSST será exercia pelo servidor eleito com o maior número de votos e as demais funções na forma a seguir:

I – Vice-presidente, exercida por um dos membros escolhidos pela Administração Pública;

II – Secretário, exercida por um dos membros a indicação da Comissão.

Parágrafo único. Na recusa à presidência ou sendo o segundo mandato subsequente, seguir-se-á a ordem decrescente de votos.

Art. 15 A reunião ordinária acontecerá 1 (uma) vez ao mês durante o horário de expediente.

Parágrafo único. O Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua posse, fixará o calendário anual de reuniões ordinárias, informando a Administração Municipal.

Art. 16 O presidente, motivadamente, poderá convocar reunião extraordinária declarando o assunto a discutir, quando houver:

I – denúncia de situação de risco grave e iminente;

II – ocorrência de acidente de trabalho grave ou fatal;

III – solicitação expressa de um dos representantes.

Parágrafo único. A convocação deverá acontecer com antecedência mínima, comprovada, de 24 (vinte e quatro) horas, salvo disposição expressa dos titulares em sentido contrário.

Art. 17 Das reuniões o Secretário lavrará ata, a qual conterá data, hora e local de sua realização, o ocorrido, as situações e questões analisadas e deliberadas, bem como a identificação dos membros presentes, que subscreverão, remetendo cópia do documento à área de Segurança do Trabalho.

Art. 18 As decisões da CSST serão tomadas pela maioria dos votos dos titulares, presente a maioria absoluta, ou sejam 3/5 (três quintos) dos membros.

Seção IV
Das Convenções de Ações

Art. 19 O presidente, ou outro membro delegado, um representante da área de Segurança do Trabalho e um representante de cada Secretaria Municipal envolvida com os assuntos de saúde, segurança e desenvolvimento e qualidade de vida, comporão o Grupo de Representantes de Saúde e Segurança no Trabalho para fins de consultoria, análise e proposições de diretrizes de gestão na área de saúde e segurança no trabalho.

§1º A nominata do grupo e de sua coordenação será publicada por ato do chefe do Poder Executivo.

§2º As reuniões acontecerão, no mínimo, trimestralmente por convocação da área de Segurança do Trabalho, designando data, hora e local da reunião.

Capítulo III
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 20 O processo eleitoral da CSST terá início com a constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 21 São condições de elegibilidade:

I – o pleno exercício dos direitos políticos;

II – ser servidor efetivo;

III – o registro eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do regulamento das eleições;

IV – não ter sofrido sanções relativas ao exercício do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 22 São eleitores todos os servidores públicos efetivos municipais, também aqueles em estágio probatório.

§1º O eleitor será admitido a votar se o seu nome constar na ficha de presença no local de votação.

§2º Poderão ser instituídos meios para realização da eleição de forma eletrônica, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 23 À Comissão Eleitoral será disponibilizado o necessário para a realização do processo eleitoral.

Seção II
Da Comissão Eleitoral

Art. 24 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes da Administração Municipal e 3 (três) dos servidores municipais.

§1º O presidente da CSST comunicará, formalmente e de forma escrita, à Administração Municipal até o início da primeira quinzena do mês de fevereiro, os representantes dos servidores na Comissão Eleitoral.

§2º A Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação prevista no §1º, indicará seus representantes.

§3º Para a composição da primeira Comissão Eleitoral, a indicação dos representantes dos servidores municipais será realizada pelo presidente da última Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA nomeada.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Administração publicará em meio oficial, até o final do mês de fevereiro, a nominata da Comissão Eleitoral e o regulamento das eleições, bem como divulgará editais em locais de fácil acesso e visualização dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral ficarão pelo tempo necessário à realização dos atos, dispensados de suas atividades funcionais para a realização do processo eleitoral.

Seção III
Das Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 26 Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar e realizar todo o processo eleitoral;

II – receber o requerimento de registro eleitoral;

III – decidir pelo registro eleitoral, nos termos desta Lei;

IV – publicar no Diário Oficial edital com os nomes dos candidatos, até o final do mês de maio;

V – receber os votos;

VI – contar votos válidos entre os quais se incluem os votos em branco;

VII – declarar nulos os votos, assim considerados por esta Lei;

VIII – proclamar os eleitos, titulares e suplentes, segundo ordem decrescente de votos;

IX – publicar no Diário Oficial o resultado do pleito.

§1º O recebimento e a contagem dos votos ocorrerão em sessão pública e em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mafra.

§2º As cédulas de voto serão examinados e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão.

§3º Nas cédulas em branco ou nulo será aposto uma indicação ostensiva com a expressão “em branco” ou “nulo”, além da rubrica do presidente da Comissão.

§4º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§5º Para efeito de desempate, considerar-se-á o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Mafra.

Art. 27 Serão nulas as cédulas:

I – que não sejam emitidas pela Comissão Eleitoral;

II – quando a assinalação estiver colocada de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

III – com votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Seção IV
Da Eleição

Art. 28 A eleição dos membros da CSST realizar-se-á na primeira quinzena do mês de abril do ano de término do mandato vigente, em dia normal de trabalho que possibilite a participação da maioria dos servidores.

Art. 29 Não se verificando a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos eleitores, a Comissão Eleitoral reunir-se-á em sessão pública para, por maioria de seus membros, decidir pela realização de nova eleição ou considerar eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Se não houver decisão pela maioria absoluta dos membros da comissão, realizar-se-á em até 20 (vinte) dias depois, nova eleição.

Art. 30 Constatadas irregularidades insanáveis no processo eleitoral, a Administração Municipal ordenará a renovação dos atos ou realização de nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 31 Decidindo-se pela nova eleição, nos termos dos artigos 29 e 30 desta Lei, os registros dos candidatos estarão automaticamente revalidados.

Art. 32 Os eleitos, os indicados e suas suplências serão nomeados por ato do Prefeito Municipal no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 33 Caso não seja concluído o processo eleitoral antes do término dos mandatos anteriores, estes ficam prorrogados até a posse dos novos representantes.

Seção V

Da Posse

Art. 34 Os representantes da CSST tomarão posse na primeira quinzena do mês de junho, em sessão pública da Comissão Eleitoral com a participação de representantes da Administração Municipal e demais convidados.

Seção VI

Do Curso de Capacitação

Art. 35 A área de Segurança do Trabalho, com o subsídio necessário pela Administração Municipal, promoverá até 30 (trinta) dias antes da posse, curso de capacitação e desenvolvimento sobre saúde e segurança no trabalho para os representantes da CSST, abordando, ao menos, os seguintes temas:

I – gestão em saúde e segurança no trabalho;

II – noções sobre as legislações relativas à saúde e segurança no trabalho;

III – estudo do ambiente, princípios gerais de higiene no trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

IV – noções sobre acidentes e doenças no trabalho;

V – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças no trabalho;

VI – equipamentos de proteção coletiva e individual;

VII – organização da CSST e outros assuntos necessários ao seu exercício e cumprimento de suas atribuições;

VIII – combate a incêndios;

IX – primeiros socorros;

X – alcoolismo e drogadição;

XI – noções sobre as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e medidas de prevenção.

§1º O curso de capacitação e a formação continuada serão realizados durante o horário normal de expediente.

§2º O subsídio a que se refere o *caput* deste artigo compreende o aporte necessário de pessoal e material para a consecução do curso de capacitação.

Art. 36 Incumbe à área de Segurança do Trabalho informar semestralmente a Administração Municipal acerca dos Equipamento de Proteção Individual – EPI e dos treinamentos necessários.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 29 de abril de 2022.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

CELINA DITTRICH VIEIRA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL